

## CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

### I - PROPRIEDADE

O Cartão de Crédito Empresa, adiante designado por Cartão, é um instrumento de pagamento sob a modalidade de Cartão de Crédito, propriedade do Banco Santander Totta, S.A. ("Banco"), com sede na Rua do Ouro n.º 88, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500844321, com o capital social de 1.256.723.284,00€, emitido no âmbito dos sistemas Visa e Multibanco e que está subordinado às Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos à Ordem do Titular associada ao Cartão, às presentes Condições de Utilização e à Proposta de Adesão.

### II - TITULARIDADE

1. O Titular do Cartão é a pessoa coletiva que contrata com o Banco a emissão de um ou mais Cartões, para seu uso ou para uso de outro(s) Portador(es) indicado(s), e que se responsabiliza perante o Banco pelos débitos ou responsabilidades da respetiva utilização.
2. O Portador do Cartão é a pessoa singular indicada pelo Titular, cujo nome e assinatura figurarão no Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.
3. É da exclusiva competência do Banco a decisão quanto à atribuição ou não do Cartão solicitado.
4. O Cartão é de uso exclusivo do Portador e é intransmissível.
5. O Titular obriga-se a utilizar o Cartão ou a instruir o Portador a utilizar o Cartão, conforme aplicável, no estrito cumprimento destas Condições de Utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao receber o Cartão, para preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia dos dispositivos credenciais de segurança personalizados que receba do Banco.

### III - CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato de crédito sob a forma de utilização de Cartão considera-se aceite pelo Titular/Portador na data da sua assinatura presencial e manuscrita, em papel, nos respetivos campos de assinatura, ou da sua formalização através de canais digitais por meios eletrónicos à distância, com a inserção pelo Titular/Portador do(s) código(s) único(s) gerado(s) eletronicamente para manifestação da sua concordância ao teor do Contrato, no espaço reservado para o efeito nos canais digitais disponibilizados pelo Banco.
2. Este contrato considera-se celebrado quando for aprovado pelo Banco.
3. O Cartão tem o prazo de validade indicado nas Condições Especiais, o qual está gravado no próprio cartão e limita a licitude da respetiva utilização. No fim do prazo de validade o Banco pode ou não renovar o Cartão, em conformidade com os respetivos critérios comerciais desde que disso informe o Titular com uma antecedência não inferior a 2 (dois) meses relativamente ao fim do referido prazo.
4. O Banco poderá cobrar em cada mês uma comissão de disponibilização de cartão de crédito pela disponibilidade de cada Cartão emitido, ficando autorizado a debitar o respetivo valor na Conta Cartão. O valor da comissão de disponibilização de cartão de crédito é o fixado no Anexo I a estas Condições Gerais.
5. Banco poderá propor alterações às presentes Condições de Utilização, através de comunicação dirigida ao Titular e/ou ao Portador, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta de Depósitos à Ordem identificada na Proposta de Adesão associada ao Cartão ou em extrato da Conta-cartão, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Titular e/ou o Portador não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Titular/Portador não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.
6. O Titular compromete-se a informar o Portador das alterações de que tenha sido informado nos termos do número anterior.
7. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, bem como por morte, interdição ou inabilitação do Portador, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.
8. O Titular compromete-se a informar o Banco, por escrito, de qualquer eventual modificação nos seus endereços postal e eletrónico ou contacto telefónico, bem como nos do Portador.
9. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes, de modo livre e sem encargos, denunciá-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 3 (três) dias ou 2 (dois) meses, consoante a denúncia seja, respetivamente, da iniciativa do Titular e/ou do Portador ou do Banco. A denúncia do contrato pelo Titular e/ou pelo Portador terá, porém, efeitos imediatos se for acompanhada da devolução do Cartão.
10. O Banco poderá resolver o contrato com efeitos imediatos verificando-se uma das situações seguintes:
  - a) o Titular ou o Portador ter sido declarado insolvente;
  - b) ter sido ordenada a penhora do saldo da conta de depósitos à ordem do Titular indicada na Proposta de Adesão;
  - c) ter sido decretada qualquer outra medida que impeça o movimento da conta de depósitos à ordem do Titular indicada na Proposta de Adesão;
  - d) o Portador ter sido declarado interdito ou incapaz ou o Titular ou o Portador ter sido inibido do uso de cheques;
  - e) ter ocorrido uso abusivo do Cartão;
  - f) terem sido prestadas informações falsas ou incorretas na Proposta de Adesão;
  - g) o Titular ou o Portador ter violado qualquer disposição das presentes Condições de Utilização.

**10.1.** O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e exigir ao Titular o pagamento integral e imediato de tudo quanto lhe for devido em consequência das obrigações assumidas pelo Titular no âmbito destas Condições de Utilização, ou resolver o presente contrato, caso ocorram, cumulativamente, as circunstâncias seguintes:

- a) o Titular deixar de pagar ao Banco duas prestações sucessivas cujo valor exceda 10% do montante total do crédito utilizado em restituição;
- b) ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e respetivos juros de mora e encargos emergentes do incumprimento, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

**11.** Sem prejuízo dos casos especificamente previstos nos números anteriores, o contrato pode ser resolvido nos termos gerais de direito.

**12.** A cessação de vigência do contrato fundada no incumprimento pelo Banco das obrigações assumidas nos termos destas Condições de Utilização ou da Lei, dará lugar ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de crédito vencida. Nos demais casos de cessação de vigência do contrato promovida pelo Titular e/ou pelo Portador ou pelo Banco, nomeadamente nos termos das Cláusulas III-5 e III-9, III-10, III-10.1 ou III-11, o Titular tem o direito de reaver a comissão de disponibilização de cartão de crédito paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

**13.** Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, ainda que o mesmo esteja na posse do Portador. Enquanto o Cartão não for restituído, o Titular será, no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

**14.** O Banco pode bloquear o Cartão por motivos objetivamente fundamentados relacionados com: (i) a segurança do Cartão; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; ou com (iii) o aumento significativo do risco de o Titular ou o Portador não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

**15.** O Banco comunicará ao Titular e/ou ao Portador, por contacto telefónico ou por escrito, o bloqueio do Cartão e a respetiva justificação, se possível antes de o efetuar ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança ou for proibida por Lei. O Titular deve promover a devolução do Cartão ao Banco logo que o bloqueio lhe seja comunicado, ainda que o mesmo esteja na posse do Portador. O Cartão será desbloqueado ou substituído por outro logo que cessem os motivos que tenham determinado o bloqueio.

**16.** Em caso de utilização abusiva ou por funcionamento automático dos mecanismos de segurança do sistema operativo, cessa a possibilidade de utilização do Cartão, que poderá ser retido em qualquer equipamento do sistema. O Titular e o Portador têm o direito de conhecer os procedimentos necessários para operar com o Cartão, assim como os respetivos mecanismos automáticos de segurança, estando o Banco inteiramente ao dispor para, em qualquer momento, prestar esses esclarecimentos.

**17.** Este contrato é celebrado pelas partes subordinado à condição resolutiva do cancelamento encerramento da Conta de Depósitos à Ordem do Titular identificada na Proposta de Adesão associada ao Cartão, ou da denúncia ou cessação de vigência do contrato quadro de prestação de serviços de pagamento constante das Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos à Ordem do Titular identificada na Proposta de Adesão. Assim, verificado o cancelamento encerramento desta conta ou a cessação do contrato de prestação de serviços de pagamento, o presente contrato deixa de produzir quaisquer efeitos.

#### **IV - UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA**

##### **IV-A. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

1. O Cartão é de uso exclusivo do Portador, que se obriga a cumprir com o disposto nestas Condições.
2. São imputáveis ao Titular todas as transações efetuadas com o Cartão, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos e serviços e outras manifestações de vontade.
3. O Cartão pode ser utilizado para as finalidades indicadas nas Condições Especiais.
4. A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para aceder a caixas automáticos (ATM) ou terminais de pagamento automático (TPA) das redes Visa / MasterCard e Multibanco.
5. O Cartão permite a utilização do serviço MB WAY, o qual possibilita, com base numa solução tecnológica e pela associação entre o número de telemóvel do Portador e o Cartão, após a devida autenticação, a realização de pagamentos, compras e outras operações aí disponibilizadas ("**Serviço MB WAY**").
6. Se o Portador já for aderente do Serviço MB Way o Banco associará o Cartão ao Serviço MB Way previamente subscrito por aquele.
7. O Cartão permite ainda a sua associação e utilização em aplicações informáticas instaladas em dispositivos móveis do Portador, para realização de operações aí disponibilizadas, de acordo com os respetivos termos e condições.
8. Para realização de operações presenciais, o Portador deverá:
  - a) Apresentar o Cartão devidamente assinado e conferir o valor do pagamento. Deverá ainda: digitar o PIN, exceto nos casos referidos no número 16 da presente Cláusula; assinar o comprovativo da transação; ou aproximar o Cartão do leitor contactless ligado ao TPA, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais;
  - b) Em alternativa, autenticar-se, da forma que esteja definida, no seu dispositivo móvel e/ou na App Santander ou na aplicação móvel em que o Cartão esteja associado, quando necessário; conferir o valor do pagamento apresentado no terminal de pagamento e aproximar o dispositivo móvel associado ao Cartão (via NFC ou com QR Code) junto do leitor contactless ligado ao TPA, dessa forma autorizando o pagamento;
  - c) Confirmar a sua identidade, quando tal seja solicitado.
9. Em operações não presenciais é possível a utilização do Cartão nas seguintes situações:
  - a) Ordens eletrónicas remotas (internet, wap, televisão interativa, ou outras), introduzindo o nome inscrito no Cartão, o número do Cartão, a data de validade e o código de segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura), ou seguindo os passos

indicados nos canais digitais do Banco ou nas aplicações móveis em que o Cartão esteja associado, ou, se através do Serviço MB Way, indicando o seu número de telemóvel, recebendo uma notificação na aplicação informática utilizada para confirmar o pagamento, o que fará através da introdução de um código, sempre de acordo com o previsto no número seguinte;

b) Ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Portador (mail orders), indicando o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança.

c) Através do telefone ou de correio em papel ou eletrónico, devendo o Portador comunicar o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança.

**10.** O Banco reserva-se o direito de só permitir transações mediante Autenticação Forte, nos termos previstos na Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2), mesmo nos casos em que a lei não exige Autenticação Forte, e de recusar as que não tenham ou não possam ter aquele tipo de autenticação.

**11.** O Banco poderá não exigir Autenticação Forte em algumas transações, mas reserva-se o direito de, a todo o tempo, retomar essa exigência, sem qualquer aviso ao Portador.

**12.** Para poder efetuar transações não presenciais com o Cartão, em especial para permitir a Autenticação Forte referida no número 9 da presente Cláusula, o Portador deverá:

a) Ter um número de telemóvel associado ao Cartão ativo e registado junto do Banco e assegurar as condições para receber as mensagens que o Banco esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações em qualquer dos canais digitais do Banco, na aplicação móvel onde o Cartão esteja associado ou através do Serviço MB Way, de acordo com o previsto no número 14 da presente Cláusula. Na falta de indicação pelo Portador, o Banco poderá utilizar, para este efeito, o(s) número(s) de telemóvel já utilizado(s) para o envio de mensagens como as referidas;

b) Ter um dispositivo móvel com acesso a serviços de mensagens escritas (SMS) e de dados;

c) Caso pretenda realizar as operações através dos canais digitais do Banco, aderir aos mesmos e, no caso de aplicação informática disponibilizada pelo Banco, instalar e aderir à mesma, de acordo com as condições aplicáveis. Estas aplicações informáticas poderão, também, ser utilizadas pelo Banco para envio ao Portador de mensagens a que esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações;

d) Caso o Banco assim o exija para realização da transação, aderir previamente a um dos serviços de segurança aceites pelo Banco, como o serviço MB Net, o serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

**13.** As operações realizadas sem recurso aos serviços de segurança descritos na alínea d) do número anterior poderão ser recusadas.

**14.** Para efeitos do disposto no número 6 e da utilização do número de telemóvel indicado pelo Portador no Serviço MB Way, conforme referido na alínea a) do número 9 da presente Cláusula, o Banco, diretamente ou através de entidade subcontratada, tratará dados pessoais (número de telemóvel) previamente comunicados pelo Portador, com a finalidade exclusiva de assegurar a segurança das operações de pagamento não presenciais, mediante disponibilização do serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

**15.** Nos pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais, sempre que o comerciante aceite mais do que uma marca de pagamento, o Portador poderá escolher aquela que pretende utilizar. As marcas de pagamento associadas ao Cartão (Visa / Mastercard e Multibanco) têm iguais funcionalidades, níveis de custos e de segurança.

**16.** O Portador poderá utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor” (v.g., pagamentos em portagens e em cabines telefónicas).

**17.** A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transação, a aproximação do Cartão do leitor contactless ou a autenticação no dispositivo móvel ou na aplicação em que o Cartão está associado, bem como a validação por introdução do código de segurança ou por autenticação na aplicação informática, ou a utilização do Cartão por uma das outras formas previstas nos números anteriores, constituem confirmação pelo Portador da transação realizada e consentimento para a execução da operação de pagamento até ao limite convencionado entre Titular e o Banco no presente Contrato.

**18.** Não é admitida ao Portador a revogação de instrução que tenha sido dada mediante a utilização do Cartão.

**19.** As operações de pagamento efetuadas com o Cartão realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular no que se refere à correta introdução do Identificador Único do Beneficiário.

#### **IV-B. REGRAS DE SEGURANÇA**

**1.** O Portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes.

**2.** O Portador obriga-se a:

a) Assinar o Cartão logo que o receba;

b) Guardar o Cartão em lugar seguro e não permitir a utilização, posse ou mera detenção por terceiros;

c) Guardar segredo, rigoroso, dos elementos inscritos no Cartão e das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, os quais são pessoais e intransmissíveis;

d) Solicitar imediatamente ao Banco o cancelamento e captura do Cartão, quando esteja em risco a sua segurança, nomeadamente decorrente da posse, mera possibilidade de posse ou detenção do Cartão ou das referidas credenciais de segurança, por terceiros.

**3.** Em caso de perda, furto, roubo, apropriação abusiva, extravio, falsificação ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, deverá o Portador, logo que de tais factos tome conhecimento e sem atrasos injustificados, comunicá-los ao Banco e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização da situação, por via telefónica ou outra mais expedita.

4. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para qualquer balcão do Banco ou para a SUPERLINHA (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro), permitindo assim que se adotem as medidas para impedir o uso indevido do Cartão. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS (808 201 251 e 217 918 780 – atendimento personalizado 24h/dia), indicando, no mínimo, o número do Cartão.

5. As comunicações telefónicas efetuadas nos termos do número anterior devem ser objeto de confirmação escrita nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Banco. Todos os casos de furto, roubo, apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou das credenciais de segurança deverão ser prontamente participados às autoridades judiciárias competentes, devendo o Portador apresentar ao Banco o comprovativo da participação.

#### **IV-C. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS OU NÃO EXECUTADAS**

1. Salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta e os tiver comunicado, por escrito, às autoridades judiciárias, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou de esta lhe ter sido comunicada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, devendo, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, no caso de execução de operação de pagamento não autorizada resultante de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão o Titular suportará as perdas relativas a essa operação dentro do saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 €, salvo se:

a) A perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada antes da realização de um pagamento; ou  
b) A perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, agente ou sucursal do Banco ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

3. Não será aplicável o referido limite de 50,00 €, respondendo o Titular pela totalidade das perdas resultantes da operação de pagamento não autorizada, caso esta seja devida a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de alguma das suas obrigações, incluindo as relativas à utilização do Cartão e à comunicação prevista no número 3 da Cláusula IV-B.

4. Em caso de negligência grosseira, o Titular será responsável pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite de crédito do Cartão ou ao até ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ainda que superiores a 50,00 €.

5. Salvo em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas cessa no momento em que tiver sido recebida pelo Banco a comunicação do incidente, efetuada em conformidade com os procedimentos previstos nos números 3 e 4 da Cláusula IV-B.

6. Com exceção dos casos em que as ocorrências indevidas sejam devidas a culpa ou negligência do Banco e dos débitos por uso abusivo do Cartão, que sejam posteriores à receção pelo Banco da comunicação prevista no número 3 da Cláusula IV-B ou, se anteriores, que ultrapassem o limite de responsabilidade fixado no número 2 da presente Cláusula, o Titular assume-se como devedor perante o Banco de todas as importâncias utilizadas com o Cartão.

7. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança do Cartão ou das respetivas credenciais de segurança personalizadas, o Banco contactará o respetivo Portador.

#### **IV-D. LIMITES DE UTILIZAÇÃO**

1. Para cada Conta-Cartão é previamente acordado entre o Banco e o Titular um limite de crédito, entendendo-se por tal o limite máximo de crédito disponibilizado ao Portador pelo Banco, incluindo juros, impostos, comissões e demais encargos inerentes a movimentos realizados ou à adoção de modalidades de reembolso, e que o Portador poderá utilizar através de um ou mais Cartões que associe à Conta-Cartão.

2. Com carácter geral e por razões de segurança do Titular e do próprio sistema, o Banco poderá estabelecer limites confidenciais para a quantidade e valor máximo de operações possíveis de realizar em cada dia, com qualquer dos Cartões que estejam emitidos.

3. Com exceção da prévia autorização por escrito do Banco, em nenhuma outra circunstância poderá o Portador realizar operações que, mesmo só parcialmente, ultrapassem o limite máximo de crédito estabelecido. O momento de verificação do saldo autorizado (diferença entre o limite de crédito e o valor das operações, juros, impostos e eventuais encargos) é o da realização do movimento do Cartão e não o evidenciado no extrato de Conta-Cartão.

#### **V - REGISTO E PAGAMENTO**

1. Os débitos pela utilização do Cartão relativos a operações de adiantamento a crédito ou de pagamento de bens e serviços, com excepção das Operações de Baixo Valor, são escriturados na Conta Cartão aberta em nome do Titular no Banco.

2. As operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) consistem na retirada (levantamento) de numerário a crédito, mediante a utilização do Cartão nas modalidades seguintes:

- Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) efectuados aos Balcões dos Bancos aderentes à Rede Visa;
- Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) efectuados em Caixas Automáticas da Rede Visa;
- Adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) efectuados em Caixas Automáticas da Rede Multibanco.

Por cada operação de adiantamentos de numerário a crédito (cash advance), como remuneração pela prestação dos serviços de concessão imediata de crédito em numerário e como retribuição do crédito concedido, serão debitadas as comissões e encargos mencionados no Anexo I a estas Condições Gerais.

3. Para cada Conta Cartão é previamente estabelecido entre o Banco e o Titular um limite máximo de crédito, entendendo-se por tal o valor total que, em cada momento, o Titular está autorizado a dever ao Banco pelo uso do(s) Cartão(ões) que esteja(m) associado(s) à Conta Cartão, incluindo-se os juros, impostos, comissões e demais encargos inerentes a movimentos realizados ou à adopção de modalidades de reembolso.

- 3.1.** Dentro do limite máximo de crédito referido no número anterior, é ainda estabelecido entre o Banco e o Titular um limite máximo de crédito para cada cartão, do qual o Titular, se aplicável, se obriga a dar conhecimento ao respectivo Portador.
- 4.** Os movimentos efectuados com o Cartão serão evidenciados em extracto autónomo – “Extracto de Conta-cartão” –, com periodicidade mensal, que é remetido em formato digital para o endereço indicado, se o formato em papel não tiver sido expressamente escolhido pelo Titular e/ou pelo Portador, caso em que lhe(s) será remetido por via postal.
- 5.** As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euro, sendo sempre indicado no Extracto de Conta Cartão o seu valor original em moeda estrangeira, a taxa de câmbio e o contravalor em Euro e, se for caso disso, as comissões e outros encargos aplicados. Esta conversão é efectuada pela Visa Internacional, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da transacção.
- 6.** O Titular e o Portador ficam obrigados a controlar o adequado uso do Cartão pela análise imediata e sistemática dos extractos de conta que o Banco for remetendo e que conterão a menção das operações realizadas com o Cartão, assim como o registo do débito da comissão de disponibilização de cartão de crédito referida na Cláusula III–4, devendo comunicar de imediato ao Banco se se aperceber da existência de algum movimento incorrectamente registado.
- 7.** O Extracto indicará o valor total que o Titular deverá pagar ao Banco pelas operações nele escrituradas.
- 8.** Na data limite indicada no Extracto mensal, o Titular deve pagar o montante em dívida referido no número anterior, total ou parcialmente, de acordo com a modalidade (percentagem) acordada com o Banco de entre as previstas nas Condições Especiais, de acordo com o previsto nas Condições Particulares.
- 8.1.** Se efectuar o pagamento parcial do saldo em dívida, o remanescente vencerá juros remuneratórios à taxa anual nominal definida no Anexo I a estas Condições Gerais, calculados e contabilizados desde a data de fecho de extracto. O valor dos juros vencidos será debitado mensalmente na Conta-Cartão, fazendo parte integrante da dívida.
- 9.** O pagamento parcial, que tenha sido acordado com o Banco, tem por limite mínimo a percentagem e o montante fixado nas Condições Especiais.
- 10.** A falta de pagamento na data limite indicada no Extracto do montante a pagar nos termos dos números anteriores constitui o Titular em mora, sem necessidade de interpelação.
- 11.** O pagamento será feito por débito na Conta de Depósitos à Ordem do Titular identificada na Proposta de Adesão associada ao Cartão. O pagamento pode ainda ser efectuado por Clientes aderentes, através do NetBanco, ou em Caixa Automático da Rede Multibanco, até 48 horas úteis antes da referida data limite.
- 12.** Na hipótese de falta de pagamento das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão, o Titular será responsável perante o Banco pela totalidade da dívida, juros e demais encargos legal e contratualmente previstos.
- 13.** Em caso de mora no pagamento ao Banco das quantias devidas pela utilização do Cartão, pelo Titular serão devidos juros moratórios, contados dia a dia e calculados sobre a quantia em dívida desde a data da constituição em mora, à taxa de juro referida no Anexo I a estas Condições Gerais.
- 14.** O Banco cobrará ainda uma comissão de recuperação de valores em dívida, no montante indicado no Anexo I a estas Condições Gerais, exigível uma única vez por cada prestação vencida e não paga.
- 15.** O Banco fica desde já autorizado a debitar a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, bem como quaisquer outras contas de que o Titular seja o único titular junto do Banco, pelas importâncias não pagas nos respectivos vencimentos, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor.
- 16.** O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Titular, decorrentes do presente contrato de crédito.

## **VI - RECLAMAÇÕES**

O Titular e o Portador podem ainda apresentar reclamações ao Banco, através de qualquer Balcão, SuperLinha (217807364), NetBanco (Espaço Cliente), para o Departamento de Atenção ao Cliente através do endereço [atencaoaocliente@santander.pt](mailto:atencaoaocliente@santander.pt), por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme Regulamento de Gestão de Reclamações disponível em “Informação Útil” em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt). Podem ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade supervisora junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, através do livro de reclamações disponível em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou directamente, através do formulário disponível em <https://clientebancario.bportugal.pt>.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** O Titular e o Portador podem contactar o Banco dentro do horário de funcionamento, através dos contactos indicados na cláusula VI. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos números 808 201 251 e 217 918 790 (atendimento personalizado 24h/dia).
- 2.** Está acessível ao Titular e ao Portador um procedimento extrajudicial de reclamações através da Superlinha 217 807 364 (atendimento personalizado 24h). As reclamações relativas à rectificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas correspondentes a movimentos efectuados com o Cartão deverão ser apresentadas ao Banco, por escrito, logo que o Titular delas tenha conhecimento e sem atraso injustificado e, em qualquer caso, dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito, prazo a partir do qual se consideram aceites e validadas.
- 3.** Em caso de divergência sobre o momento do conhecimento dos factos, o ónus da prova é do Banco, constituindo, porém, presunção ilidível desse conhecimento a prova da expedição por via digital ou postal, consoante o que for aplicável, para o endereço do Titular e do Portador, de extracto que evidencie a operação.
- 4.** Na falta de disposição em contrário, em caso de diferendo entre o Banco e o Titular ou o Portador, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

5. Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular, poderá o Banco ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o Titular consente que o Banco entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o Banco a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco respeitantes ao crédito cedido.

6. O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Titular declara:

a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco relativos ao presente contrato;

b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

7. A este contrato é aplicável a lei portuguesa e, para todas as questões dele emergentes, é competente o foro do domicílio do Titular em Portugal, com exclusão de qualquer outro.

8. A língua portuguesa será a utilizada no contrato e nas comunicações entre as partes, tendo o Titular e o Portador o direito de receber, a seu pedido e sem qualquer encargo, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor a cada momento.

9. Em tudo o que não estiver expressamente regulado nestas Condições aplicar-se-á o disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, disponíveis para consulta em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt) ou em qualquer um dos balcões do Banco.

#### **VIII - DADOS PESSOAIS**

1. Para efeitos do disposto no presente contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cl.ª 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta em vigor, as quais estão disponíveis para consulta em [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt) ou em qualquer um dos balcões do Banco.